TC 021.763/2011-9
Tipo: Tomada de Contas Especial
Unidade Jurisdicionada: Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão
Responsáveis: Bahia Construções e Edificações Ltda. (CNPJ 03.191.522/0001-06), e Sr. Fulgêncio Gomes Filho (CPF 150.754.002-72)
Assunto: Trânsito em Julgado do Acórdão 4573/2014-TCU-1ª Câmara

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Em cumprimento ao **Acórdão condenatório 4573/2014-TCU-1ª Câmara**, Sessão de 26/8/2014, Ata 30/2014 (peça 84), **foram notificados, individualmente**, os responsáveis Sr. Fulgêncio Gomes Filho e a empresa Bahia Construções e Edificações Ltda.:

Responsáveis	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis – AC 4573/2014-TCU-1ª Câmara					
	Ofício/Edital	Data	Peça	Ciência em	Peça	Data do Trânsito em Julgado
Fulgêncio Gomes Filho	22/2015	5/1/2015	Peça 95	-	Peça 104	-
Bahia Construções e Edificações Ltda.	21/2015	5/1/2015	Peça 96	-	Peça 105	-

2. Os Srs. Luiz Alfredo Soares da Fonseca, Antônio Gualhardo Álvares dos Prazeres, Carlos César Luso e a empresa V do N Marques & Cia Ltda. foram excluídos da relação processual, nos termos do Acórdão 4573/2014-TCU-1ª Câmara e Acórdão 1934/2015-TCU-1ª Câmara.

3. O **Acórdão 1934/2015-TCU-1ª Câmara (peça 114)**, Sessão de 14/4/2015, Ata 11/2015, **retificou, por inexatidão material,** o Acórdão 4573-TCU-1ª Câmara (peça 84). O acórdão retificador foi comunicado aos aludidos responsáveis, por meio dos ofícios citados no quadro a seguir:

Responsáveis	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis				
	Ofício/Edital	Localização	Ciência	Localização dos AR´s	Data do trânsito em julgado*
Fulgêncio Gomes Filho	27/2016	Peça 146	1/4/2016	Peça 147	**19/4/2016**
Bahia Construções e Edificações Ltda.	38/2016	Peça 142	25/1/2016	Peça 144	**12/2/2016**

4. Transcorridos os prazos recursais, **o Acórdão 4573/2014-TCU-1ª Câmara transitou em julgado** nas datas especificadas no quadro acima.

5. Diante do exposto, **foi atestada a inexistência de erros materiais** (Peça 86)**, bem**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56358225.

como o caráter definitivo do mencionado julgado.

6. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (Peça 148 e 149).

7. Assim sendo, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria-Secex/MA 2/2014, encaminho os autos ao **Núcleo de CBEX do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta **SECEX/MA** para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Scbex.**

SECEX/MA, 28/9/2016.

(assinado eletronicamente)
HUGO LEONARDO MENEZES DE CARVALHO
AUFC Matrícula 7708-9
(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 10/2015)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56358225.